Ata de Análise dos recursos administrativos realizados pela Subcomissão técnica.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas à Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, 86, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Caroline Santos Ramos Marinho, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira e Ricardo Sodré Aguiar, nomeados através da Portaria N° 672 de 18 de julho de 2022, para julgamento do Processo n° 7.493/2022, Concorrência Pública n° 006/2022 do tipo melhor técnica e preço, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Iniciada a sessão, para tratar da análise do relatório e julgamento dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes **E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** e **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA**, e contrarrazões da BCA PROPAGANDA LTDA. A CPL recebeu os recursos e contrarrazões e os encaminhou para ciência e análise técnica para a Subcomissão técnica, conforme estabelece o item 3, e seus sub itens do edital de licitação. Assim, da análise técnica da Subcomissão em seu parecer técnica, restou concluído o seguinte. Transcrevo:

Com base no exposto acima, firma-se o convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos das recorrentes, tais pleitos não merecem acolhimento, uma vez que a classificação e pontuação atribuídas estão pautadas

nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro, bem como na mais profunda imparcialidade e lisura.

III. PARECER

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, esta subcomissão, como parecerista opina pelo desprovimento dos recursos formulados pelas licitantes E3 e Mene & Portella, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa BCA Comunicação e, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Concorrência Pública n.º 006/2022, constante da ata de julgamento, e de todos os relatórios anteriormente apresentados.

É o parecer.

Por todo o exposto, nos autos dos processos de recursos administrativos, e no relatório da Subcomissão técnica, no qual decidiu pelo desprovimento dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes E3 e Mene & Portella, e amparada ainda, nas contrarrazões da empresa BCA Comunicação e no mérito, a CPL decide em **NEGAR** integral provimento aos citados

recursos pelos motivos e fundamentos acima expostos, corroborando na decisão da Subcomissão técnica. Não havendo mais a acrescentar foi encerrada a sessão às 16:45 horas, da qual eu, Samuel Aranda Neto, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Samuel Aranda Neto
Presidente

Samuel Aranda Neto
PRESIDETE DA CPL
MAT. 958667

Jaqueline Gouveia da Silva

Christian Alves Ferreira

Flavio Fernandes José da Silva

Caroline Santos Ramos Marinho

Ricardo Sodré Aguiar